
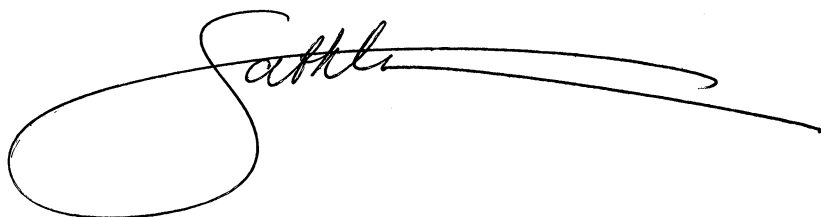


Ata de Reunião do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-Viçosa)

Aos 29 dias do mês de abril de 2020, às 09h20m, no salão nobre do edifício Arthur Bernardes da Universidade Federal de Viçosa, deu-se início à reunião do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-Viçosa), instituído pela Portaria n. 205/2020 da Prefeitura Municipal de Viçosa. Encontravam-se presentes, no início da reunião, os seguintes membros do COES-Viçosa: Marcus Antônio Amarante Viana Schitini; Dévola Pilar de Gouveia Almeida; Sérgio Cardoso Pinheiro; Bruno David Henrique; Lucas Soares Sathler; Antônio Elias Cardoso; Alex Pinheiro Simiqueli de Faria; Ildamara Gandra; Fernando Fonseca dos Reis; Denise Cristina Rodrigues; Alessandro Lisboa da Silva; Renan Carvalhaes Araújo e Renato delGiudice. Também presentes Luis Cláudio Fonseca Magalhães, Luciano Piovesan Leme, Marisa Dibbern e Alessandra Pires. Verificada a presença de todos, a reunião iniciou-se com discussão a respeito de demanda apresentada pelo Conselho de Pastores Evangélicos, o qual pleiteia a possibilidade de celebração de cultos nos templos. O COES-Viçosa deliberou que a abertura de templos, nesse momento, não é recomendável, haja vista os riscos sanitários e de contaminação decorrentes de eventual reabertura. Em seguida, discutiu-se demanda apresentada pela Associação de Restaurantes, pleiteando o atendimento presencial ao público ou, alternativamente, a possibilidade de funcionamento também sob o regime de retirada (*take away*). O COES-Viçosa deliberou que o retorno ao atendimento presencial em restaurantes em lanchonetes, nesse momento, não é recomendável, especialmente porque incentivaria a ida e permanência de pessoas nas ruas, além de a reabertura de estabelecimentos comerciais ser muito recente, o que não permite uma compreensão total do cenário epidemiológico na cidade. Deliberou-se, por maioria de votos, pela possibilidade de que lanchonetes e restaurantes possam permitir a retirada (*take away*) de alimentos, desde que com pedido previamente realizado, de forma remota, devendo os estabelecimentos permanecerem de portas fechadas e respeitarem as diretrizes de sanitização e espaçamento já determinadas ao comércio em geral. Na sequência, avançou-se à discussão da aplicação de mecanismo de rodízio de CPF às atividades essenciais, no ensejo de demanda apresentada por proprietários de padarias. Deliberou-se pela manutenção do mecanismo de rodízio nesse momento, nos exatos moldes previstos em Decreto, como forma de contrabalancear o fluxo de pessoas e evitar a ida em massa ao comércio e eventual aglomeração de pessoas, além de se tratar de medida recente, que exige acompanhamento por prazo maior. Registrou-se que a avaliação e acompanhamento das consequências de quaisquer decisões tomadas pelo COES-Viçosa necessita de prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Em seguida, passou-se à discussão de demanda apresentada pela concessionária de transporte público coletivo municipal, consistente em retorno da prestação do serviço. Deliberou-se pela necessidade de o Poder Público e a concessionária elaborarem proposta de retorno do transporte coletivo municipal, a ser submetida posteriormente a apreciação do COES-Viçosa para tomada de decisão. Na sequência, discutiu-se sobre o considerável número de pessoas se exercitando na UFV sem a utilização de máscaras, sendo necessário adotar-se providências a este respeito pelo Poder Público e a UFV, conjuntamente. Houve entendimento de que representantes da UFV se reunirão com representantes do Poder Público Municipal para tratar dessa questão. Às 11h20m encerrou-se a reunião e a



presente ata foi lavrada, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes e
subscritapelo redator Lucas Soares Sathler.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sathler', with a large, sweeping flourish extending to the right.